

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura e aprovação na
Sessão Ordinária da
Câmara Municipal de
02 de 03 de 2015

Secretário
Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 001/2015-L

DATA DA ENTRADA: 05 de Janeiro de 2015

AUTOR: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

ASSUNTO: Altera a Redação do Art. 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

A única discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2015-L DE 05 DE JANEIRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

A previsão atual do Regimento Interno preconiza a necessidade que Projetos de Lei Complementar sejam votados em dois turnos, com interstício mínimo de duas sessões entre uma votação e outra.

No entanto, de acordo com a redação do § 2º do artigo 241, para as proposições que estiverem tramitando em regime de urgência dispensada está a observância do interstício de duas sessões.

Ocorre que, Projetos de Lei Complementar com conteúdos complexos e que requerem um estudo detalhado e uma discussão aprofundada para que, desta forma, haja uma votação mais consciente acabam chegando ao Poder Legislativo sob o regime de urgência e muitas vezes ingressam na pauta e são deliberados nas duas discussões e votações no mesmo dia.

Percebe-se que a matéria não tem o amadurecimento suficiente e mesmo assim, projetos de lei que interferem diretamente na vida dos munícipes, tornam-se leis e entram em vigor sem a devida publicidade e conhecimento necessário para a sua aplicação.

A intenção do Vereador é que projetos desta magnitude possam obedecer o interstício de sete dias, independentemente de estarem ou não em regime de urgência, possibilitando estudos e discussão sobre os assuntos trazidos em seu texto.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETS R 05/01/2015 - 10:26:44 00008/2015, de 05 de janeiro de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETS R 05/01/2015 - 10:26:44 00008/2015

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001-L
De 05 de janeiro de 2015.



Altera a Redação do Art. 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

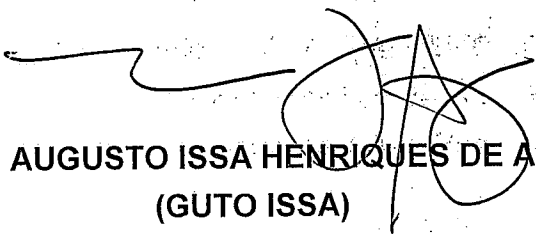
Art. 1º O § 2º do artigo 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 241 (...)

§ 2º O interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem às alíneas "b" e "d" do parágrafo anterior é de 7 (sete) dias, nas sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias, salvo se o plenário deliberar, por maioria absoluta, a dispensa do interstício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 05 de janeiro de 2015.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)

Vereador

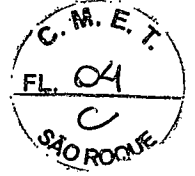
PROTOCOLO Nº CETSUR.05/01/2015 - 10:26:44.00008/2015

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 48/2015



Parecer ao Projeto de Resolução nº 01-L, de 05 de Janeiro de 20145, de autoria do N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que altera o Regimento Interno da Câmara da Estância Turística de São Roque.

Apresenta o N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, o Projeto de Resolução nº 01-L, de 05 de Janeiro de 2015, o qual visa alterar a redação do § 2º do artigo 241 do Regimento interno, a fim de incluir o interstício de duas sessões para a votação de projeto de lei complementar mesmo que a matéria esteja submetida ao regime de urgência.

É o relatório.

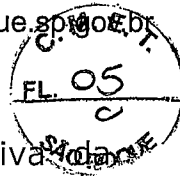
O Regimento Interno é um ato com a finalidade de regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos atingindo os munícipes.

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º e o caput do artigo 372 do Regimento Interno, compeliram à Mesa Diretora

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador, a iniciativa de
Resolução que busca alterar referido regulamento.

No mais, a proposta em questão não fere os
dispositivos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

Diante do exposto, o projeto em apreço está
apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e
Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e
oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação
nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 05 de Março de 2015.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 047 –05/03/2015



Projeto de Resolução nº 001-L, de 05/01/2015, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Relator: Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

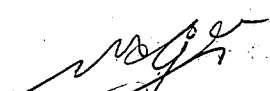
O presente Projeto de Resolução **"Altera a Redação do Art. 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"**.

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

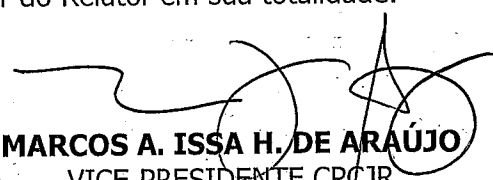
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de março de 2015.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Resolução nº 001-L, de 05/01/2015, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Altera a redação do Art. 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



RESOLUÇÃO Nº 005-L De 13 de Abril de 2015.

(Projeto de Resolução nº 001-L, de 05/01/2015, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo)

Altera a Redação do Art. 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 2º do artigo 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 241 (...)

§ 2º O interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem às alíneas "b" e "d" do parágrafo anterior é de 7 (sete) dias, nas sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias, salvo se o plenário deliberar, por maioria absoluta, a dispensa do interstício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 13 de Abril de 2015.

Aprovada na 11ª Sessão Ordinária, de 13/04/2015.

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada:

Luciano do Espírito Santo
LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

/JM



Publicado no Jornal da Economia
n.º 832 fls. C/10 dia 17/04/2015
Ato Normativo Resolução 005/2015